



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CMA
(ao PL 3517/2024)

Suprimam-se os arts. 1º a 3º do Projeto de Lei nº 3.517, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão do crime de incêndio em lavoura, pastagem, mata ou floresta no rol dos crimes hediondos, conforme previsto nos arts. 1º a 3º do Projeto de Lei nº 3.517, de 2024, revela uma abordagem precipitada e excessivamente punitivista, que contraria os pilares fundamentais do Direito Penal Ambiental. Trata-se de uma tentativa de resposta simbólica, que ignora os princípios da intervenção mínima, da proporcionalidade da pena e da efetividade normativa.

Criminalizar de forma tão rigorosa condutas que nem sempre decorrem de dolo — como queimadas acidentais em áreas rurais, provocadas por descuidos, eventos naturais ou mesmo pela ausência de assistência técnica — é penalizar injustamente milhares de pequenos produtores e comunidades tradicionais.

A simples equiparação dessas condutas, muitas vezes culposas ou involuntárias, aos mais graves crimes do ordenamento jurídico nacional, como tortura ou latrocínio, não apenas destoa da racionalidade penal, como fere o próprio ideal de justiça.

A Lei nº 9.605/1998 já prevê um arcabouço robusto de sanções penais, civis e administrativas para lidar com crimes ambientais, permitindo uma atuação integrada, educativa e proporcional. A resposta isolada por meio da rotulagem como crime hediondo não fortalece a prevenção, tampouco contribui para a



responsabilização adequada dos verdadeiros causadores de grandes tragédias ambientais — ao contrário, cria insegurança jurídica e pode gerar injustiças e perseguições infundadas.

Portanto, a presente emenda propõe a supressão dos arts. 1º a 3º do PL nº 3.517, de 2024, para preservar a coerência do sistema jurídico, proteger os pequenos e médios produtores rurais de uma responsabilização desmedida e defender uma política ambiental que seja firme, sim, mas sobretudo justa, proporcional e racional.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Parlamentares a rejeitarem o punitivismo simbólico e a se unirem na aprovação desta emenda, em nome da justiça ambiental, da segurança jurídica e do equilíbrio entre repressão e responsabilidade.

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8327675472>